



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. informações acerca do cumprimento das exigências da legislação ambiental nos financiamentos concedidos com recursos do BNDES à empresa Braskem para projetos de mineração de sal-gema em Alagoas (com indicação precisa sobre se houve, em cada processo de financiamento, a apresentação de licença ambiental do empreendimento);

2. íntegra da cópia de todos os processos de concessão de financiamento com recursos do BNDES à empresa Braskem para projetos de mineração de sal-gema em Alagoas.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

SF/24.142.82066-91 (LexEdit*)

PLÁGIOIAA.1122.1070302024190397300

3186B50E55E03091E292112469755151822556A904D8B5



Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

Nesse contexto, é de conhecimento público que o BNDES concedeu financiamentos à Braskem em Alagoas, sendo necessário investigar se os projetos financiados possuem licenças ambientais.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 6 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/24142.82066-91 (LexEdit*)

Plágio: 222-1070302024193997300

3186B50E55a0309f1232112340915515182255a90ed8b5

SF/24278.69268-33

